



**MARTINS, MARRA & FRANÇA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB: 1894

Flávio José Martins  
OAB GO: 22985

Fernando Rosa Marra  
OAB GO 29841

Alexandre Eduardo França  
OAB GO 43603

Andressa Arantes França  
OAB GO 60914

---

**Direcionado ao: Conselho Curador do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna (IPASMA).**

**DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA**, brasileiro, divorciado servidor público, portador da CIRG de nº 4772797 DGPC/GO e do CPF de nº 022.418.491-11, residente e domiciliado na Rua M2, nº03, Setor Novo Horizonte, na cidade de Acreúna, estado de Goiás, vem em caráter próprio, com fulcro na Resolução nº02-2021, bem como do Edital de Convocação de Eleição do Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna

**INTERPOR:**

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em detrimento das eleições realizadas para a escolha do Diretor (a) e curadores realizada no dia 11 de março de 2021, conforme permite o edital supracitado.

#### **1- DA LEGITIMIDADE**

Dispõe o Capítulo X, inciso 2 do Edital:

“Os recursos poderão ser interpostos por **quaisquer dos candidatos.**”

Logo, conforme é de notório conhecimento, o recorrente fora candidato ao cargo de Diretor do instituto, tendo inclusive ficado em segunda



---

colocação, o que deixa evidente o interesse do mesmo na interposição desta peça recursal, bem como deixa caracterizada sua legitimidade.

## **2- DA TEMPESTIVIDADE**

Determina o Capítulo X, tópico 1 do Edital:

“O prazo para interposição de recurso é de **02 (dois) dias úteis**, contados da divulgação do resultado do pleito.”

Portanto, tendo em vista que as eleições bem como o resultado pertinente a mesma fora disposto no dia 11 de Março de 2021 (quinta-feira), o prazo começou a ser contabilizado no dia 12 de Março de 2021 (sexta-feira), obtendo qualquer um dos legitimados prazo até o dia 15 de Março de 2021 para a interposição do recurso cabível, encontrando-se este plenamente tempestivo e em conformidade com o que fora disposto no edital publicado.

## **3- DO MÉRITO**

### **3.1- DOS DETENTORES DA CONDIÇÃO DE ELEITORES**

Dispõe o artigo 8º §2º da Resolução normativa 02-2021:

“Art.8º - São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos segurados do Município de Acreúna segurados do IPASMA, inclusive os servidores da Câmara Municipal de Acreúna

**§2º Ficam excluídos** do rol de eleitores:

I- Os pensionistas;



---

**II- II - Os servidores que estejam de licença e não estão contribuindo para o IPASMA**

Ocorre que mesmo diante dessa vedação expressa o servidor público Edson Walter de Brito, que se encontrava de licença, conforme comprova o documento anexo, foi recebido como eleitor ativo e efetuou o seu voto de forma ilegal conforme rege o artigo supracitado, sendo este fato inclusive pautado na ata de encerramento da votação da eleição organizada pela comissão do processo eleitoral para escolha do diretor administrativo do IPASMA.

**3.2- DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COM FOTO**

Fora determinado no Capítulo VII, tópico 12 do Edital em debate que:

“CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO - 12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, **munidos de documento de identidade e com foto.**”

Da mesma forma ditou o tópico 14, inciso III, vejamos:

“CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO - 14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos: I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência: **II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;** III. Após a assinatura e **conferência do documento do eleitor** na



---

relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna. ”

Na mesma corrente ditou o Capítulo IV, tópico 3:

“CAPITULO IV – Os eleitores deverão apresentar cópia dos documentos pessoais (ou documentos similares) no dia da votação para sua identificação”

Malgrado isso, não fora exigido para os servidores a apresentação de nenhum tipo de documentação, ferindo claramente o que determinou o edital de votação e levantando o árduo e grave questionamento sobre quem de fato se dirigiu ao local estipulado para exercer o direito ao voto, vez que com a ausência da devida apresentação do documento de identificação com foto, qualquer cidadão poderia se dirigir ao local e se apresentar como outrem para efetuar o voto, o que é um erro exacerbadamente grave e inadmissível em qualquer processo eleitoral, onde a identificação do eleitor é imprescindível.

### **3.3- DA NULIDADE E ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

A Resolução normativa 02-2021 determinou o procedimento a ser seguido em caso de falhas, omissões e desobediências claras, conforme já fora detalhado, vejamos o que dita a seção XIII, artigo 38 e 39 do diploma mencionado:

**Art. 38 – Será anulada a eleição**, quando, mediante recurso dirigido ao Conselho Curador do IPASMA, formalizado nos termos deste Regulamento, ficar comprovado: I- Que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da



---

convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada; **II- Que foram preteridas formalidades essenciais estabelecidas neste Regulamento;** e III- Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento

**“Art. 39 – Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente** por determinação do Conselho Curador do IPASMA”

No mesmo sentido determinou o artigo 29 que os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital, que devem obedecer estritamente ao regulamento em questão.

Logo, mediante as ausências de formalidades básicas para qualquer processo eleitoral, bem como a não obediência de limitações específicas ao processo de votação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna, torna-se indispensável a anulação do processo eleitoral realizado no dia 11 de março de 2021, com a consequente convocação de novas eleições, conforme rege o artigo 39 do Regulamento 02-2021:

#### **4- DOS REQUERIMENTOS**

Diante de todas as falhas expostas respectivas ao processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, **REQUER:**

- I- A apreciação imediata deste recurso, conforme determina o Capítulo X, tópico 4 do Edital, com a



**MARTINS, MARRA & FRANÇA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB: 1894

Flávio José Martins

OAB/GO: 22925

Fernando Rosa Marra

OAB/GO: 29543

Alexandre Eduardo França

OAB/GO: 47603

Andressa Arantes França

OAB/GO: 60714

---

consequente **ANULAÇÃO** das eleições realizadas no dia 11 de Março de 2021 e **CONVOCAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES** nos termos do artigo 39 da Resolução Normativa nº 02-2021;

- II- Que o recurso interposto seja **CONHECIDO** e **TOTALMENTE PROVIDO**, visando o acolhimento dos pedidos aqui expostos como medida de extrema justiça, frente a violação do que fora disposto na legislação vigente.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Acreúna, 15 de Março de 2021.

**DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA**

**CPF: 022.418.491-11**

**ANDRESSA ARANTES FRANÇA**

**OAB/GO 60.014**



**MARTINS, MARRA & FRANÇA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
OAB: 1894

Flávio José Martins  
OAB/GO: 22985

Fernando Rosa Marra  
OAB/GO: 29840

Alexandre Eduardo França  
OAB/GO: 45603

Andressa Arantes França  
OAB/GO: 60014

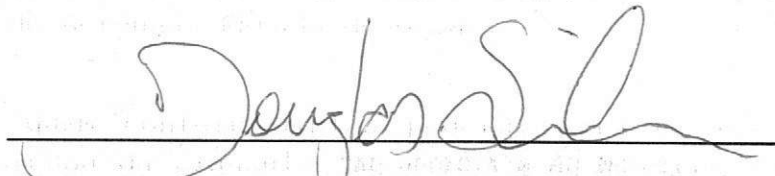
## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**OUTORGANTE:** DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA, brasileiro, divorciado funcionário público, portador da CIRG de nº 4772797 DGPC/GO e do CPF de nº 022.418.491-11, residente e domiciliado na Rua M2, nº03, Setor Novo Horizonte, na cidade de Acreúna, estado de Goiás

**OUTORGADA:** ANDRESSA ARANTES FRANÇA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob nº 60.014, portadora da CIRG nº 6315575 SSP/GO e do CPF nº 046.230.041-20, estabelecida profissionalmente na Rua João Lemes Sobrinho, nº 150 - Centro, na cidade de Acreúna, Estado de Goiás.

**PODERES:** A quem confere amplos poderes para o foro em geral, menção expressa da cláusula "AD JUDICIA E AD NEGOTIA", os especiais e as exceções consignadas no ARTIGO 105 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, podendo, no uso deste instrumento, no Juízo Civil, Trabalhista, Criminal e outros, citar, confessar, transigir, receber, dar recibo e quitação, apelar, variar de recurso, transacionar com cláusula e solenidade, fazer acordo, requerer medidas preparatórias e preventivas, contestar articuladamente ou não, inquirir e requirir testemunhas, assinar termos inventariante e outros, substabelecer no todo ou em parte e, de modo particular, dando tudo por bom, firme e valioso.

Acreúna, 15 DE Março de 2021.

  
DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 02/2021

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei n. 1.874/2018 e a Lei Orgânica do Município de Acreúna;

Considerando a finalização do mandato do atual Diretor Administrativo do IPASMA em 31 de março de 2021, e

Considerando a necessidade de regulamentação do pleito para eleição do Diretor Administrativo;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regular o processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, que se dará conforme Regulamento contido no Anexo I, desta Resolução Normativa.

**Art. 2º.** Esta Resolução Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas às disposições em contrário.

*Alana Dimes Branco*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR  
PRESIDENTE DO IPASMA**

**Art. 1º.** A regulamentação do processo eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Conselho Curador do IPASMA, nos termos do art. 89, §7º, da Lei n. 1.874/2018.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** O Diretor Administrativo do IPASMA será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, em pleno exercício de função pública no Município de Acreúna.

**§ 1º.** Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

**§ 2º.** A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será realizada pelo Poder Executivo, com vencimento estabelecido em 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

**Art. 3º.** O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição de mais um pleito.

**Art. 4º.** Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:

- I- Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II- Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br

Handwritten signatures and stamps, including the name "Francisco" and other illegible signatures.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 3º. Os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do RPPS municipal.

§ 4º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6º.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I – planejar, organizar, coordenar e providenciar os meios necessários para a realização e divulgação da eleição;
- II – elaborar o edital do processo eleitoral, constando as documentações necessárias para suprir as exigências deste Decreto;
- III - realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;
- IV – receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral e decidir sobre o registro de candidaturas dos inscritos;
- V - deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;
- VI – designar os mesários, organizar as urnas, as cédulas e o local de votação;
- VII - apurar os votos e divulgar o resultado da eleição;
- VIII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- IX – garantir por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e
- X – deliberar, por maioria simples, sobre os casos omissos neste regulamento e no edital;

**Art. 7º.** Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral por 01 (um) Fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pelo Órgão de Controle Interno do Município.

## SEÇÃO II DOS ELEITORES

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

III - as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

IV - dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição;

**Parágrafo único.** O prazo fixado no Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

#### SEÇÃO IV

#### DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

**Art. 12.** São requisitos para a candidatura a Diretor Administrativo do IPASMA:

I - Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;

II - Ser segurado obrigatório do IPASMA;

III - Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;

IV - Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;

V - Possuir certificação e habilitações comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

VI - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VII - ter formação superior.

§ 1º. O candidato ao cargo de Diretor Administrativo do RPPS-CD, em cumprimento ao inciso V deste artigo, deverá apresentar para fins de nomeação e posse do cargo comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que contemplem as exigências da Portaria do MPS n. 519/2011, podendo ser:

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**Art. 13.** Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos destacados no artigo 12 e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.

**Art. 14.** Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral via edital.

## SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO

**Art. 15.** As inscrições dos candidatos para o cargo de Diretor Administrativo do IPASMA poderá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis a partir da data constante no edital.

**§ 1º.** As inscrições serão realizadas no local indicado no Edital.

**§ 2º.** O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral deverá deferir ou não a candidatura do requerente, motivadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**§ 1º.** Emitida a decisão do(a) Comissão Eleitoral, a mesma será publicada no site do IPASMA.

**§ 2º.** O candidato que teve sua inscrição indeferida poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis para protocolizar recurso junto a Comissão Eleitoral endereçado ao Conselho Curador do IPASMA.

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**SEÇÃO VII  
DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 20.** Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores às próprias expensas.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

**Art. 21.** A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que infringir as regras constantes neste Regulamento.

**§ 1º.** A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

**§ 2º.** Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato dos Conselhos Curador do IPASMA.

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

**Art. 24.** Os candidatos poderão se dirigir as repartições públicas e se apresentarem aos servidores, bem como expor seus objetivos e esclarecer pontos importantes da eleição, podendo utilizar as redes sociais para esse fim, no intuito destes

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br



# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

**Art. 27.** O eleitor que não tiver seu nome descrito na lista divulgada pela Comissão Eleitoral nos termos do art. 10 deste Regulamento, poderá votar em uma lista em separado, o que deverá constar em ata das eleições.

**Art. 28.** Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

**Parágrafo Único.** As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato serão consideradas como voto em branco.

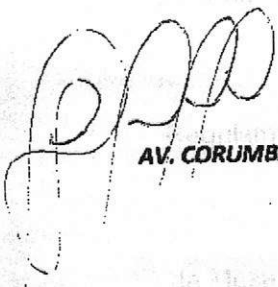
**Art. 29.** Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Regulamento ficarão a cargo de regulamentação por parte da Comissão Eleitoral, via Edital.

**Art. 30.** Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação.


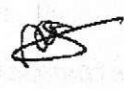


**Parágrafo único.** Os eventuais registros deverão ser fundamentados, e se necessário, serão encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para análise.

## SEÇÃO IX

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS



AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br





# IPASMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

IV - possíveis impugnações e irregularidades ocorridas no processo de votação; e

V - resultado geral da apuração;

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

**Art. 34.** Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

§ 1º. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

§ 2º. Em caso de prevalecer empate de servidores com o mesmo tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna, será proclamado eleito o candidato que tiver maior idade entre os empatados.

## SEÇÃO XI DOS RECURSOS

**Art. 35.** O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente e encaminhará para deliberação e análise do Conselho Curador do IPASMA.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual julgará o recurso no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

#### SEÇÃO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

**Art. 40.** À Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral e as seguintes peças:

- I - edital de convocação bem como comprovação de sua publicação;
- II - cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;
- III - comprovante de publicações realizadas;
- IV - relação dos segurados em condições de votar;
- V - atas de apuração dos votos;
- VI - original das impugnações e dos recursos apresentados;
- VII - os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos;
- VIII - comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral; e
- IX - outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

#### SEÇÃO XV DA NOMEAÇÃO E POSSE

**Art. 41.** A nomeação e a posse serão realizadas no dia 01 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A nomeação e a posse serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO - FONE: (64) 3645-1538 - CEP 75960.000 - ACREÚNA - GO  
ipasma@ipasma.go.gov.br





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA

1. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha Diretor Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, nomeada via Portaria n. 142/2021, com base no Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2021 e no uso das atribuições que lhe foram conferidas, **CONVOCA** os interessados (servidores efetivos ativos estáveis e inativos) da abertura do presente Edital, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. As normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral constam na Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2021, observadas as disposições deste Edital.

2. O objetivo da presente eleição é a escolha de Diretor Administrativo do IPASMA que será eleito em votação direta e secreta, pelos servidores efetivos, ativos e inativos, do Município de Acreúna.

3. Ao Diretor Administrativo do IPASMA é vedado o exercício de qualquer cargo, inclusive eletivo ou função da administração pública.

4. A remuneração do Diretor Administrativo do IPASMA será de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do Secretário de Administração Municipal, podendo optar pela remuneração do seu cargo efetivo no Município de Acreúna.

5. O Diretor Administrativo do IPASMA terá mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, de mais um pleito e poderá ser afastado do seu cargo a qualquer tempo com aprovação dos Conselhos Curador e Fiscal do IPASMA, obedecidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

6. Compete especificamente ao Diretor Administrativo do IPASMA:



**IPASMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

- I-** Representar o IPASMA em todos os atos e perante quaisquer autoridades;
- II-** Comparecer as reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;
- III-** Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;
- IV-** Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do IPASMA;
- V-** Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPASMA;
- VI-** Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;
- VII-** Decidir sobre os processos administrativos e previdenciários do IPASMA;
- VIII-** Movimentar as contas bancárias do IPASMA, assinando todos os documentos necessários conjuntamente com o Diretor Financeiro e Benefícios;
- IX-** Fazer delegação de competência aos servidores do IPASMA;
- X-** Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;
- XI-** Conceder gratificações previstas em Lei aos seus servidores;
- XII-** Gerir os Recursos do IPASMA.

## **CAPÍTULO II – DAS CANDIDATURA E ELEGIBILIDADES**

1. Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA os servidores que possuem os seguintes requisitos e apresentarem os documentos solicitados, conforme a seguir:

**1.1 Ser servidor efetivo ativo estável ou inativo do Município de Acreúna;**

**1.2 Ser segurado obrigatório do IPASMA;**

**1.3 Não ter sofrido condenação criminal ou iniciado em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I, do caput do art. 1º da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, observado os critérios e prazos previstos na lei complementar;**

**1.4 Não ter sofrido condenação em penalidade administrativa como servidor público, nos 05 (cinco) anos que antecedem o pleito, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão;**



**IPASMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

**1.5 – Possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo ser comprovados através do certificado:**

- a) CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou**
- b) CPA-10 ou CPA-20 – certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;**

**1.6 Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;**

**1.7 ter formação superior;**

2. Caso o servidor público eleito renuncie ou não comprove a certificação que trata o subitem 1.5 deste capítulo, na data da nomeação e posse do cargo, será convocado o segundo servidor público mais bem votado para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive a certificação.

3. O Diretor Administrativo do IPASMA responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime previsto na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**4. Os requisitos constantes no neste capítulo II, no item 1, com exceção do subitem 1.5, deverão ser comprovados na ocasião da inscrição do candidato.**

5. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato o servidor que não possuir os requisitos destacados neste Edital e que esteja em licença sem contribuição com o RPPS municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

6. Consideram-se servidores efetivos estáveis, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo que já finalizaram o estágio probatório, na data da inscrição, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

7. Ficam excluídos do rol de eleitores:

- a) os pensionistas;
- b) os servidores que estejam de licença e não estão contribuindo para o IPASMA.

8. Os candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral.

### **CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES**

1. A inscrição dos candidatos deverá ser feita pelos respectivos interessados, pessoalmente, do dia **09 até o dia 24 de fevereiro de 2021**, no horário das **08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs**, na sede do IPASMA, situado na **Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 S/Nº - Centro – Acreúna –Go.**

2. Os candidatos à Eleição deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição (ANEXO I) a ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a);
- b) Cópia do Documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;
- c) Cópia do Decreto de Nomeação ou Decreto/Portaria de Aposentadoria;
- d) Contracheque atual (para fins de comprovação que atualmente é servidor efetivo municipal ativo ou inativo e que contribui atualmente com o RPPS-CD);
- e) Comprovante de endereço;
- f) Declaração de que não sofreu condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e de que é servidor estável (ANEXO II);
- g) Declaração do Departamento de Recursos do Órgão de Origem responsável pelo(a) servidor(a) de que o(a) mesmo (a) é servidor estável e não tenha sofrido



**IPASMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

condenação em penalidade administrativa como servidor (a) público(a) nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração punível com demissão (ANEXO III);

h) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (1º e 2º graus);

i) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais emitidas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás (1º e 2º graus);

j) Certidão Negativa de Crimes Eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

k) Comprovante de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, podendo ser comprovados através de declaração do Órgão o qual o servidor desempenhou as atividades, com período não inferior a 01 (um) ano ou documento similar;

l) Cópia do Diploma de Conclusão de Curso Superior reconhecido pelo MEC ou Declaração específica da Unidade de Ensino, caso ainda o Diploma não tenha sido expedido;

m) no caso de indicação de fiscal, deverá apresentar cópia documento de Identificação com foto, com número do RG e do CPF;

n) no caso de servidor que esteja com licença sem vencimentos, deverá apresentar comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária junto ao IPASMA dos últimos 12 (doze) meses;

o) Declaração acerca da Certificação exigida no subitem 1.5, item 1, do Capítulo II deste Edital (ANEXO IV);

3. No caso de servidor inativo que tenha se aposentado há mais de 5 (cinco) anos, não precisa apresentar a declaração contida na alínea "g", do item 2, deste Capítulo (ANEXO III).

4. No ato da inscrição os candidatos, a seu critério e para constar na listagem de candidatos para votação, poderão indicar em complemento o respectivo apelido.

5. O candidato poderá ainda, a seu critério, indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo eleitoral no ato da inscrição, devendo o mesmo apresentar cópia dos documentos pessoais do fiscal, que poderá ser servidor ativo ou inativo.

6. A indicação de fiscal só será aceita no ato de inscrição do candidato.



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

#### **CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES**

1. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos, ativos e inativos do Município de Acreúna segurados do IPASMA.
2. Consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concurso público de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público nos termos do art. 19 do ADCT de 1988 e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.
3. Os eleitores deverão apresentar cópia dos documentos pessoais (ou documento similares) no dia da votação para sua identificação.

#### **CAPÍTULO V. DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

1. Os interessados serão comunicados dos atos do processo eleitoral, por intermédio do site oficial do IPASMA ([www.ipasma.go.gov.br](http://www.ipasma.go.gov.br)).

#### **CAPÍTULO VI. DA DIVULGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS**

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, bem como aquelas que foram indeferidas pela Comissão Eleitoral.
2. O prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.
3. A impugnação somente poderá versar sobre as causas de elegibilidade ou inelegibilidade previstas neste Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral mediante protocolo.
4. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará a mesma para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Acreúna.



**IPASMA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

5. Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da cientificação para apresentarem defesa.

6. Decorrido o prazo constante no subitem 5 e as defesas sendo ou não apresentadas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis determinando em despacho fundamentado.

## **CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO**

**1. A votação realizar-se-á no dia 11 de março de 2021, a partir das 8:00 hs até às 16:00hs, na sede do IPASMA, situado na Avenida Corumbá Qd.63-C Lt. 1 e 2 S/Nº - Centro – Acreúna –Go.**

2. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão Eleitoral para compor as mesas receptoras de votos.

3. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

3. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

6. O eleitor votará em 01 (um) candidato dos quais constarão nas opções de votação para o Cargo de Diretor Administrativo do IPASMA.

7. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do IPASMA, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

8. Não será permitido voto por procuração.

9. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de 01 (um) candidato;

**AV. CORUMBÁ QD.63-C LT. 1 e 2 S/Nº - CENTRO – FONE: (64) 3645-1538 – CEP 75960.000 – ACREÚNA – GO**

1. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas. [ipasma@ipasma.go.gov.br](mailto:ipasma@ipasma.go.gov.br)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

IV - que contiverem expressões, frases de baixo calão ou sinais de quaisquer caracteres que identifiquem o voto.

9.1. As cédulas de votação que não tiverem indicação de nenhum candidato será considerada como voto em branco.

9.2. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registros.

10. Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa, o registro na Ata de eventuais impugnações ocorridas durante a votação, ficando vedada a realização de boca de uma por parte desses.

11. O fiscal, para exercer suas funções no recinto de votação, caso esteja acompanhado do candidato que o indicou, deverá apresentar-se à mesa receptora portando identificação pessoal com foto e documento que comprove sua indicação como fiscal.

12. Os eleitores deverão comparecer ao local especificado neste Edital, dentro do horário estabelecido, munidos de documento de identidade e com foto.

13. A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas de votação será feita por ordem alfabética.

14. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I. A ordem de votação é pela chegada do eleitor, respeitada a preferência para gestantes, idosos e pessoas com deficiência;

II. O eleitor, devidamente cadastrado, identificar-se-á perante os mesários com o documento de identidade com foto;

III. Após a assinatura e conferência do documento do eleitor na relação oficial, ser-lhe-á entregue a cédula oficial com a qual marcará seu voto e a depositará na urna.

**15. O uso de máscara e do álcool em gel serão obrigatórios para todos.**





**IPASMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

## **CAPÍTULO VIII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

1. Encerrado o prazo para a votação, as urnas serão lacradas e recolhidas, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

2. A apuração do pleito ocorrerá nas dependências do local de votação.

3. Abertas as urnas, os membros da Comissão Eleitoral juntamente com os mesários farão a conferência do número de cédulas existentes na urna com o número de votantes constante na ata de votação, o qual deverá ser registrado em ata, e posteriormente, procederá a apuração.

4. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, os demais ficaram como suplentes obedecida à ordem de classificação.

5. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Acreúna.

6. O cômputo do tempo de serviço público totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

7. Em caso de candidatos com o mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com a maior idade.

## **CAPÍTULO IX - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

1. Depois da apuração dos votos o resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral no oficial do IPASMA, indicado neste edital.

2. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Conselho Curador IPASMA e ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.



**IPASMA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

3. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pelo Conselho Curador do IPASMA.

## **CAPÍTULO X - DOS RECURSOS**

1. O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.
2. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.
3. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
4. Os recursos serão endereçados ao Conselho Curador do IPASMA, o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis.
5. Os resultados dos recursos serão publicados no site do IPASMA.
6. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Prefeito Municipal de Acreúna homologará o resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Na hipótese de ausência de candidatos de acordo com número de vagas, ou, então, ausência de votos para o preenchimento dos cargos titulares, será convocada eleição complementar para segmento respectivo, a cargo da Comissão Eleitoral.
2. A nomeação e a posse serão realizadas no dia 01 de abril de 2021 e serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



**IPASMA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA**

3. Os casos omissos no Regulamento do Processo Eleitoral – Anexo I – da Resolução Normativa do Conselho Curador do IPASMA n. 002/2021 e neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Acreúna – GO., aos 08 de fevereiro de 2021.

**Maria Aparecida de Souza**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**Gesiane Cláudia da Silva**  
**Secretária da Comissão Eleitoral**

**Kevisson Aparecido Sousa Silva**  
**Membro da Comissão Eleitoral**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPASMA**

Nome: \_\_\_\_\_  
Apelido: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel. Residencial: ( ) \_\_\_\_\_ Cel. ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Data de ingresso no Serviço Público Municipal no cargo efetivo: ...../...../.....  
Segurado: Servidor Ativo Estável ( ) Servidor Inativo (aposentado) ( )  
Cargo: \_\_\_\_\_  
Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_  
Fiscal indicado (opcional): \_\_\_\_\_

O(a) requerente, acima qualificado(a), vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, requerer a homologação da presente inscrição.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Acreúna -Goiás, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Protocolo n.\_\_\_\_\_  
Recebido por: \_\_\_\_\_



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão),  
portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO,  
para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de  
1998, e sob as penas da lei, que não sofreu condenação criminal transitada em julgado,  
conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da  
Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de  
inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18  
de maio de 1990.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Acreúna -Goias, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM  
DO(A) SERVIDOR(A)**

**DECLARO** para os devidos fins, que  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) CPF nº \_\_\_\_\_, é servidor(a) efetivo municipal estável e não  
sofreu condenação em penalidade administrativa como servidor público nos últimos 05 (cinco)  
anos anteriores ao mandato, decorrente de processo administrativo por falta grave ou infração  
punível com demissão.

Acreúna -Goias, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pelo Departamento**

**CPF:** \_\_\_\_\_



**IPASMA**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO - CERTIFICAÇÃO**

DECLARO que estou ciente que deverei apresentar para fins de nomeação e posse do cargo, que ocorrerá no dia 01 de abril de 2021, comprovante de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais que contemplam as exigências da Portaria do MPS n. 519/2011, podendo ser: a) CGRPPS - certificação obtida após aprovação no exame realizado pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; ou b) CPA-10 ou CPA-20 – certificação obtida após aprovação do exame realizado pela AMBIMA- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Caso não apresente comprovante de certificação até a data da nomeação e posse do cargo de Diretor Administrativo, estou CIENTE de que será convocado o segundo servidor público mais bem votado na eleição para que comprove os requisitos para investidura do cargo, inclusive da certificação e assumo o cargo de Diretor Administrativo.

Acreúna -Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato (por extenso)**

CPF: \_\_\_\_\_

# ATA DE ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO DA ELEIÇÃO ORGANIZADA PELA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021), às 16 h (dezesseis horas), na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna – IPASMA, na presença dos membros da Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, bem como os mesários, candidatos, servidores do IPASMA e demais pessoas que se encontram presentes e assinam ao final desta. A votação iniciou às 8 h (oito horas), conforme consta na ata de abertura dos trabalhos e ao longo do dia os servidores vieram às urnas votar e escolher o Diretor Administrativo do IPASMA. Os nomes dos votantes constavam em lista fornecida pelos órgãos de origem e os mesmos assinaram na frente do respectivo nome e logo em seguida foram registrar seus votos. No entanto, cabe registrar que houve nomes que não constavam na listagem dos votantes e que na hora a comissão eleitoral permitiu que os mesmos assinassem por extenso no final da lista, muitos deles eram servidores efetivos que estavam em cargo comissionado. Registra que o nome do servidor Edson Walter de Brito não constava na listagem e o mesmo assinou seu nome e votou, no entanto, passado algum tempo a comissão eleitoral foi informada que o mesmo estava sob licença de interessa particular, não podendo votar conforme consta no Edital e Regulamento do Processo Eleitoral. A Comissão se reuniu e definiu que irá computar todos os votos constantes na urna, sem exceção, pois foi somente o caso de um servidor e para que não haja candidatos prejudicados. Não houve mais questionamentos nem intercorrências durante o período de votação. Com o encerramento da votação houve o lacramento das urnas na presença de todos até a organização das mesas de apuração dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a presente ata, às 16 h (dezesseis horas) com a assinatura dos presentes.

*Carina Aparecida de Souza, Guiane Claudia da Silva, Edson, Paulo, Rosalva, Zeni Alves de Souza, José Santos, Barbara Douglas, Luiz da Silva, Dorivaldo, Alexandre Alves da Silva, Breninho, Mario, Aníbal, Milena Meire de J. S. Fernandes, Natália da Silva S. Magalhães, Ana Lucia da Silva, Edson, Protones, Karque*



**ATA DE APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO ORGANIZADA PELA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - IPASMA**

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte e um (11/03/2021), às 16 h e 05 min (dezesseis horas e cinco minutos), na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna - IPASMA, na presença dos membros da Comissão de Organização do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Administrativo do IPASMA, bem como dos mesários, candidatos, servidores do IPASMA e demais pessoas que se encontram presentes e assinam ao final desta, foi iniciado o processo de apuração dos votos dos candidatos ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA. Dando início à apuração, foi realizada a contagem dos servidores votantes e depois aberta a urna e realizada a contagem das cédulas, os quais totalizaram 508 servidores votantes e 508 cédulas. Logo após, passou-se a contagem dos votos, onde foi apurado o número de votos constantes em cada cédula e cada candidato. Os votos dos candidatos ao cargo de Diretor Administrativo do IPASMA se deram na seguinte classificação: 1º) **TERESINHA MARIA ARAÚJO BORGES (239 votos)**, 2º) **DOUGLAS VIEIRA SILVA SOUZA (173 votos)**, 3º) **JONEMIR JOSÉ DE OLIVEIRA (89 votos)**, 03 votos NULOS e 04 votos em BRANCO. Assim, a candidata eleita para ser a Diretora Administrativa do IPASMA na ordem de classificação é **TERESINHA MARIA ARAÚJO BORGES**. Não houve impugnação, nem manifestação de interposição de recursos na ocasião do encerramento da apuração. Nada mais havendo, a ser tratado, encerra-se a presente ata, às 17 hs e 10 min com a assinatura dos presentes.

*Maíra Aparecida de Souza, Cláudia da Silva, Natália de Souza S. Magalhães, Solanda Rodrigues Marques, Uera Lucia Silva, Duorwômio Wellington Alves da Silva, Milene Meire de J. S. Fernandes, José Santo Barbosa*

Registrada em folhas 123  
do Livro proprio nº 072  
Em 11 de Dezembro de 2020

PORTARIA Nº 448/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso, de suas atribuições legais, etc...

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º**

Com fundamentos no Art. 119 do E.S.M.A., concede **02 (dois) anos** de licença sem remuneração para Tratar de Interesse Particular o(a) Servidor(a) **EDSON WALTER DE BRITO**, portador (a) do CPF nº 835.652.481-49, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, lotado(a) na Secretaria de Urbanismo, validado a presente a partir de **11/12/2020 a 11/12/2022**.

**ARTIGO 2º**

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUESE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, aos 11 de Dezembro de 2020.

  
**Edmar Oliveira Alves Neto**  
Prefeito Municipal